

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Bernardo Palmieri Barreiros	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 13.259/2025
PARECER CME/JF Nº 06/2026	APROVADO EM: 27/02/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Bernardo Palmieri Barreiros, nascido em 30 de junho de 2012, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Rafael Costa Barreiros Palmieri e Carmella Palmieri Aquino.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Dr. Cássio Vieira Marques, via Memorando nº 08, datado de 01 de setembro de 2022, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 13.259/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 05 de setembro de 2025.

II. APRECIÇÃO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Bernardo Palmieri Barreiros:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano / Série	Situação Final
2018	Centro Educacional Estrela Mágica	JF/MG	1º ano / EF	Aprovado
2019	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	2º ano / EF	Reprovado

2020	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	---	Transferido em 22/01/2020 (concluiu 2º ano / EF - apto a cursar 3º ano / EF
	E.E. Mercedes Nery Machado	JF/MG	3º ano / EF	Aprovado
2021	E.E. Mercedes Nery Machado	JF/MG	4º ano / EF	Aprovado
2022	E.E. Mercedes Nery Machado	JF/MG	5º ano / EF	Aprovado
2023	E.E. Mercedes Nery Machado	JF/MG	6º ano / EF	Transferido em 31/01/2023
	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	6º ano / EF	Aprovado
2024	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	7º ano / EF	Aprovado
2025	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	8º ano / EF	Transferido em 21/01/2025
	---	---	---	---
2026	---	---	---	---

- E.M.: Escola Municipal;
- E.E.: Escola Estadual;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Dr. Cássio Vieira Marques, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S^a. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) Bernardo Palmieri Barreiros [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 3º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2020.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:

O aluno acima foi matriculado em 2019 no 2º Ano do Ens. Fundamental e ao fazer seu histórico foi constatado no Sislame sua reprovação por infrequência,



Lei Municipal nº 12.086/2010

sendo que na cópia da transferência consta como concluinte do 2º Ano. Na escola não foi localizada a Ata e a Prova de Reclassificação do aluno.

Complementando as informações acima, a Declaração de Transferência emitida pela E.M. Dr. Cássio Vieira Marques registra que: “Declaramos para os devidos fins que, BERNARDO PALMIERI BARREIROS [...] concluiu o 2º Ano do Ensino Fundamental nesta unidade escolar em 2019, estando apto(a) a cursar o 3º Ano do Ensino Fundamental”.

Após solicitação de esclarecimentos referentes à Busca Ativa / 2019 e situação escolar atual do estudante, foram anexados ao Processo em estudo:

Declaração - E.M. Dr. Cássio Vieira Marques (18/12/2025)

Informamos que não consta na pasta do aluno nem atestados médicos, nem justificativas de faltas, nem ata ou registro feito pela escola na época em questão, que tenha ocorrido conversas com a família através de busca ativa.

Despacho 3 - 13.259 (18/12/2025)

Informamos que devido o Censo Escolar se encontrar fechado, não conseguimos obter a informação da situação atual do estudante.

Cópias das Fichas Individuais do Aluno apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Bernardo Palmieri Barreiros atinente ao 2º ano do ensino fundamental. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Dr. Cássio Vieira Marques quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para o discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Bernardo Palmieri Barreiros, concernindo à E.M. Dr. Cássio



Lei Municipal nº 12.086/2010

Vieira Marques a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Este Conselho recomenda à instituição de ensino em pauta que as providências referentes à Busca Ativa sejam devidamente tomadas junto aos pais e/ou responsáveis legais, Secretaria de Educação e/ou Conselho Tutelar (conforme orientação do Órgão Gestor), quando os estudantes alcançarem o limite legal de faltas consecutivas, ou alternadas e que mantenha arquivada toda a documentação pertinente nas Pastas Individuais dos mesmos para fins comprobatórios.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2026

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação